



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 35/2019/TCE-PI

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, que fazem entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta capital, na Praça Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-200, representado por seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, portador do CPF sob o nº 180.496.215-53 e RG nº 131.832 – SSP/PI, no uso das atribuições legais, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, CNPJ/MF sob o nº 12.710.740/0001-09, sediada na Via Estrutural Arterial Via 9, nº 450, Polo Empresarial Sul, CEP: 64.028-100, Teresina – Piauí, telefone (86) 99831-0000/99831-0009/99831-0005, e-mail: camila@sterlixpiaui.com.br, neste ato representada pelo seu diretor Sr. **FELIPE MELO MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF sob nº 450.940.633-91, RG nº 1.105.491 – SSP/PI, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, vinculado à inexigibilidade de licitação prevista no caput do art.25 da Lei 8.666/93 (TC/018413/2019) e regido pela mesma lei e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS, referentes aos Grupos “A”, “B” e “E”, gerados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI.

2.2. A vigência deste contrato, se no interesse e conveniência da Administração, poderá ser prorrogado de acordo com a previsão do art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O preço mensal estimado do contrato será de R\$ 204,90 (duzentos e quatro reais e noventa centavos) durante toda a sua vigência, considerando quatro coletas mensais, ao peso máximo de até 20 kg cada.

3.2. Será cobrado o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), por kg excedente.

3.3. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 2.458,80 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

3.4. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerão sob o seguinte elemento orçamentário: Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro do Estado; Classificação Programática: 01.122.0080.2286 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional do TCE/PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. O transporte interno dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS), da sua origem até a “Casa de lixo”, será de responsabilidade do próprio TCE/PI, sendo realizado de acordo com o Plano de Logística Sustentável a ser implantado na Instituição;

4.2. A “Casa de lixo” é um espaço físico destinado exclusivamente ao armazenamento de todo o lixo produzido nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, aonde conterà compartimento separado especificamente para comportar os RSS;

4.3. A coleta dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS), referente aos grupos "A", "B" e "E", será efetuada pela CONTRATADA, diretamente na "Casa de lixo" do TCE/PI, localizada em área externa do prédio Anexo I, situado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP - 64018-900, em horário previamente estabelecido, pela Divisão de Patrimônio e Logística (Seção de Manutenção), que poderá ser contatada por meio do telefone (86) 3215-3932.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 4.4. Os resíduos recolhidos, pertencentes aos grupos "A" e "B", segundo a NBR nº 9170 da ABNT, deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, padronizados, na cor branca leitosa, constando o símbolo e a indicação de material infectante. Esses sacos deverão ser fornecidos pelo próprio TCE/PI.
- 4.5. As caixas protetoras dos materiais perfurocortantes, referentes ao grupo "E", também serão fornecidas pelo TCE/PI.
- 4.6. Os containers receptores dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS), instalados na "Casa de lixo" serão disponibilizados pela CONTRATANTE, sob o sistema de comodato, tendo em vista que esses recipientes deverão ser esterilizados, após a coleta semanal do lixo;
- 4.7. A CONTRATANTE substituirá os containers receptores dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a cada coleta. O custo da cessão dos containers e do fornecimento desses sacos de lixo deverá estar embutido no valor global dos serviços objeto deste contrato;
- 4.8. Os sacos de lixo, que serão utilizados imediatamente dentro dos containers receptores dos Resíduos sólidos de Serviços de Saúde (RSS), que ficarão alojados na "Casa de lixo", deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.9. Os veículos destinados ao transporte externo dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, disponibilizados pela empresa CONTRATADA, deverão apresentar identificação em local de fácil visualização;
- 4.10. A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será realizada 01 (uma) vez por semana, diretamente na "Casa de lixo" do TCE/PI;
- 4.11. A medição do serviço será efetuada a cada coleta, através de pesagem específica, utilizando-se da balança da própria CONTRATADA, sendo emitido o documento de certificação - MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), constando assinatura do Fiscal do Contrato ou outro designado pela Secretaria Administrativa do TCE/PI; e
- 4.12. A ocorrência de qualquer problema no transporte externo do material, da "Casa de lixo" do TCE/PI até o local da disposição final, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Legislação aplicável: Resolução CONAMA no 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004. e Lei Complementar nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de pagamento referente aos serviços executados e recebidos definitivamente, dispondo de endereço, CNPJ, dados bancários da Agência e Conta Corrente, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.2. As solicitações de pagamentos deverão ser instruídas com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.2.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.2.2. Nota de Empenho (cópia);

6.2.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.2.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.2.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.2.6. Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.2.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.2.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.2.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.3. A solicitação de pagamento, a ser protocolada na forma do item anterior até o 5º dia útil de cada mês vencido, será acompanhada, dos documentos mencionados no subitem 6.2, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

6.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA.

6.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.4.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA;

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa; e

6.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

6.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor a ser pago, igual ao principal mais o ajuste.

CLÁUSULA SETIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados serão executados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, número 2.100, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, Teresina-PI, de acordo com os critérios e especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRODUZIDOS NO TCE/PI

8.1. Grupo A (Resíduos Biológicos) - algodão, gaze, luvas, máscaras, biópsias de lesões, sugadores descartáveis, líquidos e secreções provenientes de punção, etc;

8.2. Grupo B (Resíduos Químicos) - soluções desinfetantes, líquidos reveladores e fixadores, medicamentos vencidos, mercúrio (proveniente de restaurações de amálgama defeituosas) e outros resíduos de metais pesados (chumbo contido na embalagem de filmes radiográficos), etc; e

8.3. Grupo E (Resíduos Perfurocortantes) - lâminas de bisturi, agulhas, tubetes de anestésicos, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, agulhas de acupuntura, e todos os utensílios de vidros quebrados no consultório odontológico, etc.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O Fiscal do Contrato, designado pela Divisão de Patrimônio e Logística da Secretaria Administrativa do TCE/PI, acompanhará a pesagem dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a ser realizada pela CONTRATADA, no momento da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



coleta para o transporte externo. Em sua ausência, formalmente, outro servidor será indicado para realizar a mesma atribuição.

9.2. O Fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando data, nomes de pessoas envolvidas e o que for necessário à regularização das falhas observadas; ademais, encaminhar os apontamentos à Divisão de Patrimônio e Logística-DLP/TCE/PI para as providências cabíveis; e

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração – Fiscal de Contrato – especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

10.1. Oferecer todas as condições e informações e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato;

10.2. Caberá à CONTRATANTE manter fiscalização constante na “Casa de lixo”, em relação às condições de armazenamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), contribuindo para o acondicionamento adequado, de acordo com Resolução ANVISA RDC nº 306;

10.3. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente aos serviços solicitados.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio do fiscal de contrato, representante da Administração especialmente designado para tanto;

10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, sugerindo, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na Lei; e

10.7. Pagar a Nota Fiscal ou a Fatura devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1. A coleta dos Resíduos sólidos dos Serviços de Saúde (RSS), referente aos grupos “A”, “B” e “E”, será efetuada pela CONTRATADA, diretamente na “Casa de lixo” do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na área externa do prédio Anexo I;

11.2. O material a ser coletado deverá estar acondicionado em contêineres (bombonas), cedidos pela CONTRATADA, sob regime de comodato, considerando que o recipiente deverá ser posteriormente esterilizado;

11.3. Antes da coleta, obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá fazer a pesagem do material, ocorrendo necessariamente o acompanhamento do Fiscal do Contrato ou de outro servidor do TCE/PI, destacado pela Divisão de Patrimônio e Logística – DPL, vinculada À Secretaria Administrativa deste TCE/PI;

11.4. Enviar somente pessoas autorizadas e devidamente identificadas, com fardamento e/ou crachá, representado a CONTRATADA, para que realizarem os serviços descritos neste Contrato;

11.5. Após a pesagem, a contrata fará a expedição de documento específico, contendo especificações do material e da quantidade coletada (Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR), com objeto de controle e arquivamento pela CONTRATANTE; e

11.6. A responsabilidade pela ocorrência de qualquer problema no transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), ou em qualquer outra etapa posterior, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, disponível para representá-lo na execução do contrato.

11.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação/contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 DA Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e/ou judicial, nos termos da legislação;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, com o consequente descredenciamento no SICAF;

14.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

14.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

14.4. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da CONTRATANTE;

14.5. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, submetida ao regime de juros simples, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso no recolhimento dos RSS, até o 10º (décimo) dia;

14.6. Multa de 10% (dez por cento) ao dia, submetida ao regime de juros simples, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no recolhimento dos RSS, até o 30º (trigésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura e podendo ser cumulada com rescisão contratual; e

14.7. A multa será limitada em até 100% (cem por cento) do valor contratual.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93:

14.8. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 71 da Lei 10.520/2002;

14.9. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, após a decisão definitiva da Administração;

14.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a requerer a importância a pagar;

14.12. As penalidades serão registradas pelo Fiscal do Contrato;

14.13. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

14.14. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

14.15. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à Nota Fiscal/Fatura, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, podendo ser aplicada multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura; e

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 23 de dezembro de 2019.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE-PI

Felipe Melo Martins

Representante Legal da CONTRATADA